



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DECISÃO Nº SEI-8/2023

EMENTA: CONSULTA. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.315/2022. ELEIÇÕES. CONTAGEM DE PRAZOS. DIAS ÚTEIS. HORÁRIO FINAL DO TERMO FINAL DO PRAZO. ESTAÇÕES DE VOTAÇÃO. HORÁRIOS.

DECISÃO DA COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL

Relatório

Trata-se de consulta oriunda da CRE/CREMERJ, recebida pelo SEI acima em referência, devidamente acompanhada de manifestação da Assessoria Jurídica do Regional, nos termos do art. 8º, §3º, da Resolução CFM 2315/2022.

Em suma, a CREMERJ indaga:

“[...] 1º Questionamento: No tocante a contagem dos prazos, restou uma dúvida sobre a forma de computo, deverá ser utilizada a regra insculpida no artigo 224 e § do CPC:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento?

Ou deverá ser contado na forma do artigo Art. 17, § 3º da Resolução CFM nº 2.315/2022 que colaciona que o prazo de início é CONTADO DA DATA DA INTIMAÇÃO?

§ 3º Constatada a necessidade de complementação ou correção dos documentos apresentados, a CRE concederá um único e improrrogável prazo de até 3 (três) dias úteis para que a chapa realize a complementação ou correção dos documentos apresentados. O prazo é contado da data da intimação da decisão, que será feita por e-mail.

§ 4º Findo o prazo sem que a chapa tenha apresentado a complementação da documentação ou feito as devidas correções, a Comissão Regional Eleitoral indeferirá o requerimento de registro.

Exemplo: Em caso de ingresso de algum questionamento a CRE devidamente formalizado as 17h59min de um dia, na forma de contagem do artigo 17,§3º, o prazo de resposta seria no dia seguinte, extremamente exíguo para apreciação da CRE.

2º Questionamento: A contagem do prazo em dias encerra-se no horário de funcionamento do Regional ou o horário final será às 23h59min do referido dia de término?

3º Questionamento: O artigo 22 inciso IV da Resolução CFM nº 2.315/2022 colaciona o seguinte:

Art. 22. À secretaria dos Conselhos Regionais incumbe:

V - disponibilizar em suas sedes e delegacias regionais, no horário de funcionamento, computadores para a votação eletrônica, por médicos que assim desejarem, assegurando a demonstração do processo de votação e o sigilo do voto:

Artigo 23 inciso I:

Art. 23. Nos estados e no Distrito Federal, as eleições terão início nas datas e horários a seguir especificados:

I - eleição em 2 (dois) dias: 14 e 15 de agosto de 2023, das 8 às 20 horas (horário de Brasília).

Neste Caso o horário que deverá ser respeitado para a votação no âmbito das Representações será o de funcionamento (das 09 horas às 18 horas) ou das 08 horas às 20 horas.

Salientamos que algumas de nossas representações situam-se em prédios comerciais com horários próprios de funcionamento que não extrapolam às 18 horas. [...]”

A Assessoria Jurídica Fluminense, resumidamente, assim se posicionou:

- 1º Questionamento: pela aplicação do art. 224 do CPC, de aplicação supletiva, conforme art. 2º, parágrafo único da Res. TSE n. 23.478/16.

- 2º Questionamento: que, para a remessa e apresentação de documentos eletrônicos deve-se considerar o dia até às 23h59min e; para os documentos de apresentação física, deve ser observado o horário de funcionamento do CRM.

- 3º Questionamento: *“que a disponibilização de computadores nas dependências físicas do CRM deve observar seu horário de funcionamento”*.

É o relatório.

Análise

- 1º Questionamento

Considerando que os prazos objeto da indagação são previstos em dias úteis pela Resolução CFM 2315/2022, impõe-se a exclusão do dia do início da contagem e inclusão do dia de término do prazo, nos moldes do art. 224, do CPC.

Isso porque, se a norma concede um determinado intervalo de **dias úteis** para a prática de um ato específico, uma contagem que inclua o dia do início (dia da cientificação) não seria capaz de garantir o espaço de um dia útil no cômputo geral do prazo (em dias úteis). Ou seja, não seria formado o intervalo de dias úteis previsto, e violada estaria, então, a literalidade da norma.

Sendo assim, para os prazos contados em dias úteis, aplica-se regra coincidente com aquela estampada no art. 224 do CPC, que reza: *“Salvo disposição*

em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento”.

- 2º Questionamento

Correta a interpretação da d. Assessoria Regional.

Considerando que os prazos são contados em dias, o prazo deve estender-se até às 23h59min do dia final da contagem, a teor do art. 213, do CPC que estatui: “A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo”.

Por outro lado, a apresentação de documentação física deve obedecer o horário de funcionamento do CRM, na esteira do que prescreve o §3º, do art. 212, do CPC: “Quando o ato tiver de ser praticado por meio de petição em autos não eletrônicos, essa deverá ser protocolada no horário de funcionamento do fórum ou tribunal, conforme o disposto na lei de organização judiciária local”.

- 3º Questionamento

Para que se tenha uma padronização em prol da lisura e isonomia do pleito, a votação no âmbito dos CRM’s, incluindo as suas representações (Delegacias Regionais), deve dar-se das 08 às 20 horas (horário de Brasília) ^[1], nos dias 14 e 15 de agosto, devendo cada Regional organizar-se administrativamente para tanto.

É a decisão.

[1] Art. 23. Nos estados e no Distrito Federal, as eleições terão início nas datas e horários a seguir especificados:

I – eleição em 2 (dois) dias: 14 e 15 de agosto de 2023, das 8 às 20 horas (horário de Brasília).

Parágrafo único. O Conselho Regional divulgará, até o dia 14 de julho de 2023, a duração do pleito, e a disponibilização de estação de votação.



Documento assinado eletronicamente por **La Hore registrado(a) civilmente como La Hore Corrêa Rodrigues, Presidente da CNE**, em 12/06/2023, às 07:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0231008** e o código CRC **6AF7E655**.



SGAS 915, Lote 72 - Bairro Asa Sul |
CEP 70390-150 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 23.0.000003467-3 | data de inclusão: 12/06/2023